



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 007/2017-SEMUSA/PMC. Objeto: Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato n°. 007/2017-SEMUSA, cujo é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da FUNASA/ENDEMIAS.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 007/2017-SEMUSA/PMC, cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato n°. 007/2017-SEMUSA, cujo é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da FUNASA/ENDEMIAS.

2. OBJETO:

O segundo Aditamento correspondente ao Contrato N°. 009/2017-SEMUSA/PMC, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ sob o CNPJ n°. 11.674.805/0001-37, neste ato representado por sua Secretária a Sra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, e o SR. ANTONIO CARLOS DE SOUSA MENDES, inscrito no CPF N°. 039.882.952-72, cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato n°. 007/2017-SEMUSA, cujo é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da FUNASA/ENDEMIAS.**

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 11 (onze) meses, ficando seu valor Global em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 007/2017-SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 28 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559